Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 00777/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3948/2010
PROTOCOLO	:	983196
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS
RESPONSÁVEL	:	EDIO DE SOUZA VIEGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – Versa o processo sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS**, inerente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do gestor, **EDIO DE SOUZA VIEGAS**.

2 – O julgamento da dita Prestação de Contas Anuais por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, tem por fundamento o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

3 – O processo em apreço é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS, do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – RITCEMS.

4 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo por meio da Análise Processual às ff. 142/145, oportunidade que constatou a necessidade de diligenciá-la em razão dos fatos expostos na comentada Análise Processual.

5 – Em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado (Ofício à f. 147), oportunidade que apresentou sua defesa por meio das

justificativas às ff. 149/150, apensos os documentos às ff. 151/158.

6 – Cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa, a Equipe Técnica da Inspetoria Geral de Controle Externo examinou derradeiramente a Prestação de Contas Anuais por meio da Análise Conclusiva às ff. 159/160, oportunidade que concluiu a sua análise da seguinte forma, ***in verbis***:

> ***"CONCLUSÃO***
>
> ***Diante dos fatos relatados consideramos atendida a diligência em parte, pois o órgão esta tomando as providências para regularizar as pendências.***
>
> ***É o que temos a relatar."***

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Examinando a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS**, inerente ao exercício financeiro de 2009, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na extensão do exame de auditoria o seguinte:

7.1 – NA AVALIAÇÃO do Calendário das Obrigações e das Demonstrações Contábeis elaboradas na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, alterada pela Lei Federal nº 11.638/2007, apresentadas na forma dos quadros abaixo, em síntese, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	2009 R$	2008 R$
Ativo Circulante	776.983,45	750.511,21
Ativo Não Circulante/Imobilizado	11.625.141,85	12.036.326,18
Total do Ativo	**12.402.125,30**	**12.786.837,39**
Passivo Circulante	34.414,26	34.292,99
Passivo Não Circulante	404.374.851,00	377.433.276,15
Capital Social	13.803.453,68	13.803.453,68
Prejuízo Acumulado	(405.810.593,64)	-378.484.185,43
Total do Passivo	**12.402.125,30**	**12.786.837,39**

Fonte: Balanço Patrimonial às ff. 12/13

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO COMPARATIVO

ESPECIFICAÇÃO	2009 R$	2008 R$
Outras Receitas	358.858,02	106.517,26
Total da Receita	**358.858,02**	**106.517,26**
Despesas Administrativas	68.985,41	75.695,25
Outras Despesas	27.347.976,47	30.011.179,83
Total das Despesas Operacionais	**27.416.961,88**	**30.086.875,08**
Resultado Operacional	**(27.058.103,86)**	**(29.980.357,82)**
Resultado não Operacional	**(268.304,35)**	**0,00**
Prejuízo Líquido do Exercício	**(27.326.408,21)**	**(29.980.357,82)**

fonte: Demonstração do Resultado do Exercício Comparativo à f. 14

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

ESPECIFICAÇÃO	2009 R$	2008 R$
Saldo em 31.12.08	378.484.185,43	348.503.831,89
Prejuízo do Exercício	27.326.408,21	29.980.357,82
Compensação de Reserva de Capital	0,00	(4,28)
Prejuízos Acumulados	**405.810.593,64**	**378.484.185,43**

fonte: Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados à f. 15

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO

ESPECIFICAÇÃO	2009 R$
1 – Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	
(+) Lucro (Prejuízo) líquido antes do imposto de renda e contribuição social	-27.326.408,21
Ajustes por:	
(+) Depreciação	63.223,88
(+) Despesas de Juros	26.941.574,85
(+) Diminuição nas contas a receber de clientes e outros	26.174,26
= Caixa Líquida Proveniente das Atividades Operacionais	**295.435,22**
2 - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos	
(+) Despesas de Equivalência Patrimonial	268.304,35
(+) Baixa de Imobilizado	63.223,88
(=) Caixa Líquido usado nas Atividades de Investimentos	**331.528,23**
3 - Aumento Líquido de Caixa e Equivalência de Caixa	
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	-74.196,12
Caixa e Equivalente de Caixa no fim do Período	110.289,13
(=) Aumento nas Disponibilidades	**36.093,01**

fonte: Demonstração do Fluxo de Caixa pelo Método Indireto à f. 16

7.2 – Quanto ao fato levantado pela Equipe da Inspetoria de Controle Externo abaixo transcrito, exposto na parte na Análise Conclusiva às ff. 159/160, que ao seu ver a diligência foi atendida em parte, esta Auditoria assim se manifesta:

> **7.2.1 -** ***"3 - ... solicitamos o relatório e parecer do Conselho Fiscal da entidade que não foi enviado a tempo."***

7.2.1.1 - Corrobora com o fato supracitado, pois de acordo com o **item 1.14** da **alínea "b"** do **Anexo II** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela IN nº 01/1995, as peças exigidas, ou seja, Relatório e Parecer do Conselho Fiscal deixaram de ser remetidas, contudo o ressalva por trata de uma falha de natureza formal, que no entendimento desta Auditoria não compromete a consistência da presente Prestação de Anuais.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste parecer e considerando tudo que consta do processo, o CORPO ESPECIAL–AUDITORIA opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 37** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

8.1 – REGULARES COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS, inerente ao exercício financeiro de 2009, sob a administração do gestor, **EDIO DE SOUZA VIEGAS**, nos termos do **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **art. 110** da RN TC/MS Nº 057/2006 – RITCEMS pelas razões expostas no item 7.2 da parte II – **EXAME DE AUDITORIA** deste parecer.



8.2 – O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl